RESOLUÇÃO N.º 27/01.

Súmula: Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso II, Art. 12, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I
Da Estrutura do Quadro

Art. 1º. Os cargos e funções da Câmara Municipal de Formosa do Oeste passam a obedecer à organização estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º. Funcionário, para efeito desta Resolução, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 3º. O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Formosa do Oeste baseia-se nos conceitos de cargo, classe e função gratificada.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução:

I - cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado por resolução, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º. Os cargos previstos no Anexo Único desta Resolução constituem o Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo Único.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo Único.

Capítulo II
Do Provimento

Art. 6º. O cargo público, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º. O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 9º. No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma da Organização Administrativa da Secretaria da Câmara, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 10. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Capítulo III
Dos Vencimentos

Art. 11. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas Tabelas de Vencimentos constantes da letra "C" do Anexo Único.

Art. 12. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, por símbolos, constante do Anexo Único, letra "D" desta Resolução.

Capítulo IV
Das Funções Gratificadas

Art. 13. A criação de funções gratificadas será feita por resolução do Presidente da Câmara, desde que haja dotação orçamentária para atendimento do encargo.

Art. 14. Os valores das funções gratificadas são as constantes da letra e) do Anexo único desta resolução.

Capítulo V
Das Promoções

Art. 15. Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelos critérios de merecimento ou antigüidade, à classe, padrão ou nível, imediatamente superior à sua, dentro da mesma série de classes, padrões ou níveis.

§ 1°. Haverá promoção por antigüidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 2°. A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de testes de conhecimento;

§ 3°. O boletim de merecimento apurará apenas:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - elogios;

IV - punições;

V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo.

Art. 16. Para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público, será concedido um adicional correspondente à 5,00% (cinco por cento) do vencimento básico.

Parágrafo único. O adicional será devido no primeiro dia útil após a aquisição do direito.

Art. 17. Para efeito de promoção, computar-se-á integralmente:

I - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade;

II - o tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que recebendo dos cofres do município.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 18. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal, será o mesmo adotado para os funcionários do Poder Executivo Municipal, ou seja a Lei n.° 022/93, de 03 de novembro de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Plenário "VEREADOR ADHEMAR VOLPI", 06 de setembro de 2001.

Jesus Rodrigues dos Santos
PRESIDENTE

Agostinho Parrales Filho
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Anexo Único

Parte integrante da Resolução n.º 27/01,
de 06 de setembro de 2001.

QUADRO PERMANENTE

A) Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS
Contabilista	01	16 à 20
Assistente Legislativo	01	16 à 20
Procurador Jurídico	01	16 à 20
Auxiliar de Administração	01	06 à 10
Motorista	01	05 à 09
Escriturário	01	04 à 08
Servente	01	03 à 07
Vigia	01	02 à 06

B) Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	NÚMEROS DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor Secretário	01	CC-1
Assessor Jurídico	01	CC-1
Assessor Contábil	01	CC-2
Chefe do Departamento de Administração	01	CC-2
Chefe do Setor de Expediente e Relações Públicas	01	CC-2

C) Tabela de Vencimentos

NÍVEL	VALOR R$	NÍVEL	VALOR R$
01	226,00	02	242,00
03	257,00	04	286,00
05	335,00	06	345,00
07	430,00	08	477,00
09	550,00	10	677,00
11	700,00	12	750,00
13	800,00	14	910,00
15	1.050,00	16	1.100,00
17	1.200,00	18	1.320,00
19	1.455,00	20	1.599,00

D) Tabela de Vencimentos

SÍMBOLO	VALOR R$
CC-1	1.350,00
CC-2	850,00
CC-3	620,00
CC-4	450,00

E) Tabela das Funções Gratificadas

Denominação	Símbolo	Valor
Departamento	FG 1	250,00
Direção	FG 1	250,00
Assessoramento	FG 1	250,00
Chefia de Seção	FG 4	120,00
Chefia de Setor	FG 5	90,00
Encarregado de Serviços	FG 7	50,00

Plenário "VEREADOR ADHEMAR VOLPI", 06 de setembro de 2001.

Jesus Rodrigues dos Santos
PRESIDENTE

Agostinho Parrales Filho
PRIMEIRO SECRETÁRIO